



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 315 de 2 de Março de 1973, Dispõe Sobre a Criação de Um Cargo de Secretario – Contador na Prefeitura Municipal e dá Outras Providencias

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando de suas atribuições legais, e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, um cargo de Secretario – Contador com o Salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - O cargo criado pelo artigo anterior será promovido pela Executivo Municipal, em comissão, de livre nomeação.

Art. 3º - O ocupante do cargo deverá firmar contrato com a Municipalidade onde deverá conter as funções e responsabilidade em que esta sujeito.

Art. 4º - O cargo de Secretario – Contador será ocupado por pessoa em que esteja inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado, e que conte mais de 4 (quatro) anos de exercício da profissão de Técnico em Contabilidade.

Art. 5º - O regime de previdência Social em que o ocupante do cargo está sujeito é o previsto no Regulamento Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Para ocorrer as despesas da execução da presente lei, fica o Executivo Municipal da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional especial na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), com recurso proveniente da anulação parcial da verba Seção de Finanças- Despesas Correntes- Pessoal Civil.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 2 de Março de 1973.

Antônio Castro de Rezende

Prefeito Municipal